



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 018/2023 - Folha de Pagamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

Pregão Presencial

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 020/2023
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
(PORTARIA 015/2023)**

I. REGÊNCIA LEGAL LEI FEDERAL 10.520/02, SUBSIDIARIAMENTE A LEI 8.666/93 E LEI COMPLEMENTAR 123/2006		
II. ÓRGÃO INTERESSADO CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI		
III. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023	IV. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023	
V. TIPO DE LICITAÇÃO MAIOR OFERTA	VI. REGIME DE EXECUÇÃO DIRETA	
VII. CRITÉRIO DE JULGAMENTO MAIOR OFERTA GLOBAL		
VIII. OBJETO A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR ESCOPO A CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.		
IX. DATA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES. DATA: 08/01/2024 HORA: 09:00 HS LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA.		
X. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
UNIDADE GESTORA: ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL UNIDADE: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	PROJETO/ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
XI. PRAZO DE EXECUÇÃO 60 MESES	XII. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NECESSÁRIO	
XIII. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL , CUJO AS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, DIARIAMENTE, DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI-BA, RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, Nº 290, BAIRRO MALVINAS – MUCURI – BAHIA, OU TELEFONE (73) 3206-1077, OU PELO (73)99944-8400, DISPONÍVEL TAMBÉM NO DIÁRIO OFICIAL ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.AIRDOC.COM.BR E E-MAIL: LICITACAO@CAMARAMUCURI.BA.GOV.BR PREGOEIRO RESPONSÁVEL: JOÃO ANTÔNIO OLIVEIRA MEDINA AUTORIDADE COMPETENTE: ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS(PRESIDENTE)		

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 1



XIV – JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A Câmara Municipal de Mucuri, verificando, que o principal aspecto a ser observado no que se refere à opção pela modalidade de pregão presencial é a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, sem prejuízo à competitividade, diante ainda da precária disponibilidade de acesso à internet, com constantes quedas na conectividade muito comuns em nossa região. O pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim pontuamos relevantes aspectos que devemos nos ater para adoção do Pregão Presencial em nossos certames licitatórios:

- Há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

- A opção pelo pregão presencial decorre de prerrogativa de escolha da Administração fixada pela Lei nº 10.520/02.

- A complexidade da licitação, peculiaridades e elevado custo do objeto, relevância da contratação e exigências de segurança da informação, inviabilizam o uso da forma eletrônica.

- O histórico de irregularidades no pregão eletrônico sugere uma alta incidência de licitantes que não preenchem as condições de habilitação ou não sustentam suas propostas.

- A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Considerando as disposições do art. 20 da Lei 8.666/1993, que dispõe que "As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado."

- Ademais, com a utilização do Pregão Presencial, existe a maior possibilidade de fomento do comércio local, além da possibilidade de desabastecimento deste órgão, uma vez que a Câmara Municipal não possui amplo almoxarifado e os materiais deverão ser entregues de forma fracionada e imediata.

Em face ao exposto, a Câmara Municipal de Mucuri está compelida em realização de procedimentos licitatórios na modalidade pregão na forma presencial.

XV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

15.1. Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

15.2. Somente poderão participar deste Pregão às instituições financeiras devidamente autorizadas pelo BACEN a prestar os SERVIÇOS, de acordo com a legislação aplicável.

15.3. Não será admitida a participação de empresas em consórcio nesta Licitação.

XVI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis

16.2 acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XVII - CREDENCIAMENTO

17.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

17.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

17.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO III**, devendo ser exibida de imediato quando da apresentação do mesmo em envelope exclusivo, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

17.4 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, firmada pela licitante que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.5 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

17.6 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

17.7 Iniciada a sessão pública do pregão, não cabe desistência da proposta.

XVIII - DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

18.1 Aberta a sessão, os proponentes credenciados apresentarão, fora dos envelopes de Proposta e Habilitação, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo anexo deste edital.

18.2 A licitante deverá ainda entregar em envelopes separados, opacos, timbrados ou com o carimbo do CNPJ, lacrados e com os seguintes dizeres:

NOME DA LICITANTE PROPONENTE

ENVELOPE A

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.
ENVELOPE A - "PROPOSTA DE PREÇOS"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

ENVELOPE B

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
ENDEREÇO: Sala de Licitações da Câmara Municipal de Mucuri-BA, Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri – Bahia.
ENVELOPE B - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

Observação: Anexo III – O Credenciamento deverá ter envelope exclusivo juntamente com a procuração se necessário para apresentação no início do pregão.

18.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas empresas proponentes, sendo então dado início ao recebimento dos envelopes na forma do item anterior.

18.4 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não vencedoras ficarão à disposição do Pregoeiro, objetivando eventual aplicação do art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

XIX - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

19.1 A licitante deverá entregar a proposta no envelope "A" sem emendas ou rasuras, apresentadas em papel timbrado da própria empresa, digitada ou impressa, contendo, obrigatoriamente os itens abaixo relacionados:

- Carimbo ou impresso identificador do CNPJ da firma proponente;
- Endereço completo, telefone, correio eletrônico (e-mail/Internet) e pessoa para contato;
- Valor unitário e total de cada item, bem como valor global da proposta, este último em algarismos e por extenso;
- Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- declaração de que os preços ofertados já incluem todos os tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outros custos que venham a incidir na execução do objeto desta licitação.

19.2 Indicação do representante legal (Nome, RG, CPF, Cargo na empresa) com poderes específicos para assinar o contrato.

19.3 Não serão aceitos cancelamentos, desistências, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas nas propostas. Os erros ou equívocos e omissões serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo qualquer recurso por sua desclassificação.

19.4 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

19.5 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XX- PROCEDIMENTO DAS PROPOSTAS:

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

20.1 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital.

20.2 Será dada oportunidade de oferecimento de lances globais verbais, aos representantes das empresas, cujas propostas estejam classificadas, no intervalo compreendido entre o menor preço unitário e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), com fulcro no art. 11, inciso VIII do Decreto nº 3.555/2000;

20.3 Em não havendo pelo menos três ofertas, poderão as empresas autoras das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos;

20.4 Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior lance, em ordem crescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novos lances de preços maiores aos já ofertados;

20.5 O pregoeiro poderá determinar o valor mínimo para acréscimo dos lances e o tempo máximo para sua apresentação.

20.6 Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou menor ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores crescentes com intervalos e valores a serem estabelecidos pelo Pregoeiro.

20.7 Não poderá haver desistência de lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades previstas neste edital.

20.8 Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas.

20.9 Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

20.10 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, superior àquela considerada, até então, de maior preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, superior à de maior preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

20.11 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de maior valor.

20.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

20.13 Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, conforme § 3º do artigo 44 da lei 8.666/93.

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 5



20.14 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas à análise das propostas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ela estabelecido, contado do recebimento da convocação.

XXI - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

21.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, com cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração perfeitamente legível, com prazo vigente na data de realização do certame.

21.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do representante da empresa; ou no caso de Pessoa Física
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ter atividade de prestação de serviços a pelos 07 (sete) anos;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); ou Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal ou Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade para com a Receita Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) prova de regularidade relativa a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- g) cópia autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento.

21.4. A Qualificação Econômica Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação das propostas.
- b)** documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada pelo Banco Central a prestar os serviços, objeto do certame.
- c)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Serão considerados



como na forma da lei o Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social assim apresentados:

1) *microempresas e empresas de pequeno porte* (sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 9.317/96 – “Simples”): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa ou em outro órgão equivalente, ou por fotocópia do Balanço e das demonstrações de resultado do último exercício social devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

2) No caso de empresas criadas no exercício em curso deverá ser apresentado Balanço de Abertura devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa.

d) O Balanço Patrimonial e demonstrações de resultado do último exercício social deverão trazer obrigatoriamente a assinatura do representante legal da empresa e do contador ou de outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

21.5. A Qualificação Técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

21.5.1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

21.5.2. Apresentação de documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

21.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

21.6.1 Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do **Anexo VI**.

21.6.2 Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo constante do **Anexo V**.

21.6.3 Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do **Anexo IV**.

XXII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

22.1. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o maior preço (Global) e atender os requisitos de habilitação do Edital.

XXIII - DOS RECURSOS:

23.1 Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe desde já concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



23.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

23.3 Qualquer recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

23.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23.5 Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação à aquisição do objeto da licitação à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais homologará o procedimento licitatório.

23.6 A homologação do resultado desta licitação não obriga a **Câmara Municipal de Mucuri** à aquisição, em todo ou em parte, do objeto licitado.

XXIV - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

24.1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestado. A contratante exercerá a supervisão, acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, devendo a Contratada promover os meios necessários para o livre acesso da equipe de fiscalização indicada pela Contratante.

24.2. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada.

24.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo órgão ou entidade contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

XXV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1 O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão receptor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

25.2 A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima, implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

25.3 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

25.4 O aceite/aprovação do serviço pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

25.5 Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

25.6 O reajuste de preços de qualquer serviço, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante provocação da contratada, instruída de documentos e informações que comprovou o reajuste, devendo a contratante examinar a proposta, sendo aceita, deverá proceder o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

25.7 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

XXVI - DAS SANÇÕES

26.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

26.2 Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato, dentro das condições estabelecidas no item 13.4 do presente.

26.3 Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais **nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93**, a saber:

26.3.1 Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

26.3.2 Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10%(dez por cento) do valor do mesmo;

26.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri-Ba, até o prazo de dois anos;

26.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

26.3.5 Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

26.4 As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

26.5 As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 9



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

26.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

XXVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 Ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio prestarão, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos a presente licitação, no endereço onde ocorrerá a licitação.

27.2 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro com assessoramento da Equipe de Apoio com base na legislação vigente.

27.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4 Se a empresa for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

27.5 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (**Artigo 26, § 3º, do Decreto 5.450/2005**).

27.6 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte que declararem este fato, conforme item 21.6.3 deste edital, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação, para o saneamento da falha, sendo este prazo prorrogável por igual período, a critério da Câmara Municipal de Mucuri.

XXVIII - DO FORO:

28.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da Comarca de Mucuri, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XXIX - ANEXOS DO EDITAL:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Planilha;

Anexo III - Modelo de Credencial;

Anexo IV - Modelo de Proposta;

Anexo V - Modelo de Declaração de Micro e Pequena Empresa;

Anexo VI - Declaração de Conhecimento e Atendimento as Condições de Habilitação;

Anexo VII - Declaração da Inexistência de Menor no quadro da Empresa;

Anexo VIII - Minuta do Contrato.

MUCURI-BA, 21 de dezembro de 2023.

**ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS
PRESIDENTE**

Pregão Presencial nº 018/2023- FL. 10



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente processo objetiva a Contratação de Instituição Bancária para prestação de serviços de gerenciamento e processamento de créditos da Folha de Pagamento dos servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Mucuri.

A instituição bancária deverá prestar os serviços:

1.1. Efetuar o pagamento dos SERVIDORES e VEREADORES pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mucuri correspondente ao número aproximado de 130 (cento e trinta), podendo ocorrer variações, para mais ou menos.

1.2. Todos os serviços objeto desta licitação terão caráter de exclusividade, exceto a concessão de crédito consignado.

1.3. Fica vedada a cobrança direta nas contas salários dos servidores, referente a débitos anteriores à celebração do contrato resultante da presente licitação.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. O pagamento dos servidores e vereadores é de responsabilidade do órgão ou entidade pública, mas por questões de segurança, comodidade e agilidade, conclui-se mais vantajoso e prático para o Legislativo Municipal terceirizar esse serviço a uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central, seja oficial ou privada, pois instituições desta natureza têm estrutura, recursos materiais e humanos especializados, tornando a atividade de pagamento mais eficiente. Considerando, também que os bancos têm uma estratégia voltada para captar mais clientes mediante a oferta de condições mais vantajosas e competitivas, com ofertas de produtos e serviços variados, baseados na eficiência, sendo que tal redução de custos acaba por beneficiar aos servidores e a administração.

A possibilidade de licitar tais serviços bancários fica evidente, na medida em que é prática frequente em diversas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, é desejável à luz da Constituição Federal e da legislação aplicada à espécie, que se realize a licitação da folha de pagamento, pois representa vantagem para a administração.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
Contratação de Instituição bancária, para a	xx	xx		

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 11



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

prestação de serviços, para o processamento de créditos da folha de pagamento dos servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Mucuri.				
TOTAL:				

3.1. A Instituição Bancária vencedora da licitação executará os serviços de processamento, administração e pagamento das folhas de todos os Servidores e Vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração da Câmara Municipal de Mucuri;

3.2. A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Mucuri, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on line". Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora;

3.3. O prazo máximo para a efetivação das adaptações de que trata o item 3.1. é de 10 (dez) dias, prorrogável pelo mesmo período, contados a partir da data de assinatura do contrato que será firmado com a licitante vencedora;

3.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores/vereadores da Câmara, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, 13.º salário e demais créditos originários do vínculo mantido entre o servidor e a Câmara Municipal de Mucuri;

3.5. Câmara Municipal de Mucuri determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros no dia anterior e enviará todas as informações necessárias ao crédito;

3.6. A Câmara Municipal de Mucuri se compromete a encaminhar, mensalmente, com antecedência de 01 (um) dia útil da data determinada para o crédito, todas as informações necessárias ao crédito;

3.7. A Instituição Bancária deve inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores/vereadores Municipais;

3.8. Para os servidores titulares de conta corrente, as tarifas bancárias praticadas não poderão ser superiores aquelas cobradas aos demais correntistas da Instituição Financeira;

3.9. Para os servidores que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa pelos serviços, conforme dispõe a legislação aplicada à espécie;

3.10. A Instituição Bancária selecionada deverá disponibilizar contas tituladas a cada um dos servidores/vereadores da Câmara, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos pagos pela Câmara Municipal de Mucuri;

3.11. Será disponibilizada aos servidores/vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de Instituição Financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, conforme dispõe a legislação, ficando a critério do servidor/vereador.

3.2 DA CENTRALIZAÇÃO BANCÁRIA

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 12



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

3.2.1. A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Mucuri, para que seja processada por meio eletrônico e "on line" a centralização financeira, da qual terá exclusividade na prestação dos serviços correspondentes, durante a duração do contrato;

3.2.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora da seleção.

3.3 DAS CONSIGNAÇÕES

3.3.1. A Instituição Bancária contratada promoverá empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores/vereadores da Câmara sem exclusividade, com condições especiais, observando-se as taxas competitivas do mercado;

3.3.2. A Instituição Bancária deverá solicitar da Câmara, as margens consignáveis nos termos da legislação para a realização de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores/vereadores;

3.3.3. A Instituição Bancária deverá enviar a Câmara cópias dos formulários necessários à contratação de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignados, bem como, o seu preenchimento, que só poderão ser realizados com funcionários que tenham condições mínimas para suportar tal encargo;

3.3.4. Só será autorizado à Instituição Bancária o direito de disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Mucuri, empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado, conforme dispõe a legislação;

3.3.5. A Instituição Bancária poderá efetuar empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado para servidores/vereadores municipais da Câmara, com a ressalva de que o vínculo firmado não se estenderá às obrigações da Câmara para com a Instituição Financeira;

3.3.6. A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da Instituição Bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Mucuri, quanto a satisfação do referido contrato;

3.3.7. A Câmara Municipal de Mucuri comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pela Diretoria Administrativa responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.

4. DAS CONDIÇÕES APLICADAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

4.1. A Instituição Bancária contratada será responsável durante o prazo previsto neste Termo de Referência pelo pagamento da folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mucuri;

4.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária contratada;

4.3. A Câmara determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 13



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

4.4. A instituição financeira poderá efetivar os créditos de salário dos servidores/vereadores da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006, e estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

4.5. Caso o servidor/vereador opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

4.6. Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços.

4.7. A Instituição Bancária contratada terá anuência para disponibilizar aos servidores e vereadores, no prazo do respectivo mandato, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

4.8. A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a Câmara Municipal de Mucuri e a Instituição Bancária contratada.

4.9. Os servidores e vereadores poderão transferir os valores depositados em conta salário para outra conta bancária de outra instituição bancária da qual sejam titulares, observadas as regras do Banco Central do Brasil.

4.10. Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Câmara Municipal de São Francisco do Conde, nos termos deste documento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor, vereadores e a Câmara Municipal de Mucuri.

4.11. A Câmara Municipal de Mucuri enviará a relação nominal dos servidores e vereadores, contendo os dados necessários para o pagamento com antecedência mínima de 01 (um) dia útil da data do crédito da seguinte maneira:

i. D D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada.

ii. i D1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar, no máximo, da 24h de D0.

4.12 A data limite para os pagamentos dos salários é o último dia útil de cada mês.

4.13. A margem utilizada para os empréstimos consignados é de até 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário líquido;

4.14. Além das responsabilidades resultantes da regência legal desta licitação a Instituição Bancária a contratada deverá:

4.14.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do respectivo instrumento que será celebrado, porém, havendo necessidade de prorrogação, o prazo previsto para a referida adaptação é de no máximo 60 (sessenta) dias;

4.14.2. Comunicar a Câmara Municipal de Mucuri, por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 14



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

4.14.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Mucuri;

4.14.4. Manter-se, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

4.14.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes a execução dos serviços;

4.14.6. Acolher as solicitações da Câmara Municipal de Mucuri, sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

4.14.7. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Mucuri sobre eventuais atos noticiados que envolvam a Câmara, independentemente de solicitação;

4.14.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente a execução dos serviços;

4.14.9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento de seleção e das cominações legais pertinentes, a Instituição Bancária fica obrigada a assinar o referido instrumento a ser celebrado relativo ao objeto do Termo de Referência em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à celebração do referido instrumento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Câmara;

4.14.10. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Câmara, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação;

4.14.11. A Instituição Bancária vencedora da seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento a ser celebrado para depositar em conta bancária o valor da proposta, sob pena de ser convocado o segundo classificado e assim sucessivamente;

4.14.12. A Instituição Bancária vencedora da seleção será responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Mucuri;

4.15. A Instituição Bancária deverá:

4.16. Indicar à Câmara Municipal de Mucuri o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao servidor incumbido da fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

4.17. Manter-se em situação regular junto ao INSS, FGTS e à Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência do instrumento a ser celebrado;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 15



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

4.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a Câmara Municipal de Mucuri e àqueles qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da instituição financeira, em relação a esses encargos, não transfere para a Câmara Municipal de Mucuri a responsabilidade por seu pagamento;

4.19. A Instituição Bancária não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Referência;

4.20. A Instituição Bancária deverá considerar a Câmara Municipal de Mucuri como um cliente preferencial devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO:

a) A licitante deverá ter sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line. Havendo alteração/substituição do sistema informatizado da Câmara Municipal, deverá a licitante realizar a necessária compatibilização. Em qualquer hipótese, todas as despesas de adaptação e/ou conversão, se necessárias, ocorrerão por conta da licitante;

b) A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores e vereadores o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

c) Será fornecida à licitante, a documentação exigida pelo Banco Central do Brasil e, após encerrado o período total de 90 (noventa) dias, para o cadastramento dos servidores e vereadores, com a abertura de suas contas; terão assegurados, no mínimo, os produtos/serviços, compreendendo, os seguintes:

- I) 01 (um) extrato mensal;
- II) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- III) 5 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;
- IV) fornecimento e manutenção de cartão eletrônico;
- V) 01 (um) talonário de cheques por mês.

d) Será disponibilizada aos servidores e vereadores a possibilidade de transferência dos valores depositados, para outra conta bancária de outra instituição financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, ficando a critério do servidor a opção;

e) Os servidores e vereadores poderão optar pelos serviços que lhe convierem, sendo assegurado aos mesmo uma cesta de produtos/serviços, compreendendo, no mínimo, os seguintes, cuja tarifa/taxa mensal não poderá exceder o valor fixado na legislação vigente:

f) Serão isentos de custos aos servidores e vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI os seguintes serviços:

- I) Abertura de Conta
- II) Manutenção da conta salário;
- III) 01 (um) extrato mensal;
- IV) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- V) 5 (cinco) saques mensais em terminal eletrônico;
- VI) fornecimento e manutenção de cartão eletrônico;
- VII) 01 (um) talonário de cheques por mês.

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 16



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

g) A Instituição Bancária não cobrará tarifas bancárias sobre a conta mantida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, para esta finalidade.

h) O pagamento dos servidores e vereadores não implicará em qualquer custo para a Câmara Municipal.

i) Será concedido, ainda, a licitante vencedora, o direito de disponibilizar aos servidores e vereadores, pelo período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a legislação própria, contudo, ao servidor ou vereador caberá optar por realizar o empréstimo consignado em outra instituição de sua preferência;

j) As taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas, observados os parâmetros estabelecidos pelo Banco Central, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores às praticadas com os demais correntistas da instituição financeira, de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra.

6. PRAZO DO CONTRATO:

6.1 O prazo para a prestação dos serviços do objeto deste Termo de Referência será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.2 O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 O valor mínimo a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar do processo licitatório não poderá ser inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

7.2 O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura.

7.3 A presente licitação obedecerá ao tipo de "MAIOR LANCE" e a contratação se dará sob o regime de Execução Indireta através da concessão de direito para exploração dos serviços desta licitação por xx (xxx) meses.

7.4 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo licitante vencedora, em parcela única, mediante transferência bancária em conta indicada pela Câmara Municipal de Mucuri, em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Adota-se, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamentos a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado, neste edital, e as novas contratações que ocorrem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital;

b) O serviço será prestado em âmbito nacional;

c) As datas de pagamento, no que tange ao crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao BANCO;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 17



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

- d) A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.
- e) A movimentação da conta corrente ou salário do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- f) A CÂMARA MUNICIPAL estará isento de qualquer cobrança de tarifa de transmissão de arquivos, taxas ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.
- g) Não fazem parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folhas de pagamento.
- h) O licitante vencedor, deverá iniciar a prestação do serviço em até 90 dias, contados a partir da data de assinatura do respectivo contrato.
- i) O licitante vencedor, não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

9. VALORES OPERACIONALIZADOS

9.1 As movimentações financeiras com a folha de pagamento referente ao quantitativo deste Processo Licitatório, no período de agosto de 2023 a dezembro de 2023, do Poder Legislativo Municipal, importam em R\$ 2.919.053,35 (dois milhões novecentos e dezenove mil e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) quanto ao seu valor bruto, representando um total de 125 (cento e vinte e cinco) funcionários servidores e vereadores do Poder Legislativo.

10. SISTEMAS DE INFORMÁTICA

10.1 A exportação de dados será realizada através dos recursos tecnológicos de sistemas de Troca eletrônica de dados próprio da Instituição Financeira CONTRATADA, a qual deve comprometer-se em prestar o treinamento/orientação do(s) servidor(es) da CONTRATANTE responsável pelo envio dos referidos dados, além de manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento da Câmara Municipal.

10.2 Os dados pagamentos serão transmitidos pela Câmara Municipal, individualmente ou em lote, utilizando os serviços de comunicação eletrônica, executando as atividades seguintes:

- a) Geração de arquivos para pagamentos de remunerações a servidores.
- b) Inclusão de depósitos em Conta Corrente;
- c. Impressão de relatórios.

11. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

11.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos servidores e vereadores, a Câmara Municipal remeterá ao BANCO arquivo em meio digital, com layout no padrão FEBRABAN, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

12. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO PESSOAL

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 18



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

12.1 A Câmara Municipal emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, que será enviado ao BANCO em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações necessárias.

12.2 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Câmara Municipal a existência de eventuais inconsistências, até o 1º (Primeiro) dia útil após a sua recepção.

12.3 Ocorrendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Câmara Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se à:

13.1.1. Prestar os serviços listados neste termo de referência;

13.1.2. Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;

13.1.3. Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;

13.1.4. Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados e comprometer-se em prestar o treinamento/orientação do(s) servidor(es) da CONTRATANTE responsável pelo envio dos referidos dados, além de manter pessoal treinado para lidar com as operações inerentes a esses sistemas, indicando, um responsável, para fins de contato e comunicação direta com o órgão encarregado pela folha de pagamento do Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco do Conde;

13.1.5. Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;

13.1.6. Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. Da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;

13.1.7. Estabelecer, juntamente ao CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais;

13.1.8. Disponibilizar os valores para saque na conta do servidor, no mesmo dia da entrega dos arquivos e dos recursos por esta CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI;

13.1.9. Comprometer-se a comunicar obrigatoriamente e previamente, por qualquer meio formal, a Câmara Municipal, por intermédio da Diretoria Financeira, o recebimento de qualquer determinação

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 19



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais;

13.1.10. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores e vereadores, solicitando para tal as informações necessárias a Diretoria Administrativa ou a Diretoria Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI;

13.1.11. Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

13.1.12. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal de Mucuri ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.13. Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores e vereadores o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos;

13.1.14. Pagar todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

13.1.15. Não subcontratar outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação, sem anuência do Contratante;

13.1.16. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal;

13.1.17. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários;

13.1.18. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, assumindo de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não havendo qualquer solidariedade entre a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI e CONTRATADA quanto ao cumprimento de tais obrigações;

13.1.19. Assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com o artigo 2º da resolução 3.402/2006 do Banco Central;

13.1.20. Assegurar aos servidores que receberem através da modalidade Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos do art. 2º da Resolução 3.402/06 do Conselho Monetário Nacional da Circular nº 3.338/06 do Banco Central do Brasil, as isenções de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os serviços e produtos descritos nas mencionadas normatizações, sem prejuízo de outras gratuidades previstas na Resolução nº. 3.919/2010;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 20



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

13.1.21. Promover a abertura de contas, dos servidores públicos ativos e inativos, pensionistas na modalidade conta corrente ou conta-salário (mediante opção a ser escolhida pelo servidor), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

13.1.22. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo para a Câmara, em conformidade com as informações repassadas pela administração;

13.1.23. Permitir a portabilidade do salário, sem custo, aos servidores e pensionistas que assim optarem. A solicitação de portabilidade é efetuada pelo servidor, na própria instituição financeira ou no momento da coleta da documentação para abertura das contas;

13.1.24. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.1.25. Apresentar previamente a Câmara Municipal uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;

13.1.26. Apresentar um plano de prestação de serviços, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da homologação do certame, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos;

13.1.27. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

13.1.28. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade;

13.1.29. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;

13.1.30. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos a Câmara Municipal;

13.1.31. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

13.1.32. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 21



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

13.1.33. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados a Câmara Municipal, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste termo de referência.

13.1.34. Não haverá qualquer solidariedade entre a Câmara Municipal e a instituição financeira quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

13.1.35. Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo conselho monetário nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários.

13.1.36. Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado.

13.1.37. Proceder, sem ônus para a Câmara Municipal, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento de pessoal da Câmara Municipal de Mucuri;

13.1.38. Manter o histórico dos pagamentos do pessoal pelo período de vigência do contrato, e fornecer as informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para pagamentos realizados dos últimos 60 (sessenta) dias e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos a Câmara Municipal em até 15 (quinze) dias úteis;

13.1.39. Deverá garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores, e pensionistas, em especial: empréstimos (inclusive em conta corrente e consignado em folha), financiamentos, condições especiais de cobrança de juros do cheque especial e que deverão ser especialmente competitivas, limitando-se às taxas máximas de juros;

13.1.40. A instituição financeira manterá permanentemente atualizado o cadastro dos servidores (ativos, inativos) e pensionistas, bem como de seus representantes legais, se for o caso, visando os créditos do sistema de folha de pagamento de pessoal de acordo com critérios fornecidos pela Câmara Municipal;

13.1.41. Responsabilizar-se pelos custos de implementação e customização para geração do arquivo eletrônico para folha de pagamento ou consignações, seja em remessa ou retorno, junto à fornecedora do sistema de gestão de recursos humanos da Câmara Municipal, durante toda a vigência do contrato;

13.1.42. Possuir sistemas que permitam acesso e operações nas contas dos funcionários, acessível por meio dos navegadores web Mozilla Firefox, Google Chrome e/ou Microsoft Edge, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros;

13.1.43. Disponibilizar aos servidores aplicativo instalável em dispositivos móveis, compatíveis com sistemas operacionais Android e IOS, capaz de realizar as operações nas contas dos funcionários.

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 22



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

Caso os sistemas de segurança da contratada utilizem recursos de ativação e validação destes dispositivos móveis, sendo possível a ativação destes dispositivos em terminais de autoatendimento ou por meio de outro dispositivo móvel previamente autorizado, não obrigando que os funcionários possuam um computador com sistema operacional Windows para realizar esta ativação;

13.1.44. Manter os créditos bloqueados referentes a pagamentos que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pela Câmara Municipal, caso o futuro contratado seja instituição financeira oficial, seguindo as regras previstas no art. 164, §3.º, da constituição federal de 1.988. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pela Câmara Municipal a instituição financeira;

13.1.45. Deverá informar aos servidores, os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético;

13.1.46. Deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de contas de todos os servidores com o menor impacto de deslocamento para estes e sem ônus para a Câmara Municipal;

13.1.47. Deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pela Câmara Municipal com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos servidores, já sejam seus correntistas, situação em que será facultada aos servidores, a abertura de nova conta corrente, não sendo dispensada a abertura de conta-salário para os que não possuírem;

13.1.48. Disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições financeiras, sem que isso implique em aumento de despesas para o tesouro municipal;

13.1.49. Disponibilizar através de seus terminais de autoatendimento e internet banking consulta mensal aos contracheques enviados pela Câmara Municipal através de arquivo eletrônico em até dois dias antes da data de pagamento dos salários;

13.1.50. Possuir sistemas que permitam a troca de informações eletrônicas (edi) entre a instituição bancária e a Câmara Municipal, por meio de arquivos eletrônicos gerados pelo sistema de gestão de recursos humanos da Câmara Municipal, criptografando a comunicação de dados por meio de protocolos seguros. Toda a troca de informações deve ser feita por meio de arquivo eletrônico, gerado/importado pelo sistema de gestão de recursos humanos da Câmara Municipal, sem a necessidade de intervenção humana nos dados a serem trocados.

13.1.51. O depósito em conta terá como titular apenas servidores e pensionistas;

13.1.52. Deverá ainda assegurar, sem ônus para a Câmara Municipal, servidores e pensionistas, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2.º da Resolução n.º 3.402/2006 e Resolução n.º 3.424/2006 do Banco Central do Brasil;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 23



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

13.1.53. Isentar de qualquer tarifa ou remuneração às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento;

13.1.54. Não tarifar quaisquer outros serviços não previstos nos subitens acima em valores superiores aos praticados para os demais correntistas da instituição financeira;

13.1.55. Comunicar formalmente a Câmara Municipal eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais antes de sua entrada em vigor.

13.1.56. Indicar o gestor responsável para atender a Câmara Municipal durante a vigência do contrato;

13.1.57. Solicitar anuência da Câmara Municipal em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado pela instituição financeira que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Câmara Municipal ou com seus servidores ou vereadores.

13.1.58. Enviar a Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos servidores ou vereadores cadastrados quando da realização inicial da abertura das contas correntes.

13.1.59. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de alguns servidores ou pensionistas, a instituição financeira deverá comunicar o fato a Câmara Municipal de Vereadores e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos, respeitado o sigilo bancário.

13.1.60. Dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias.

13.1.61. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária à instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação efetuada pelo contratante;

13.1.65. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN;

13.1.66. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção à instituição a qual deseja receber sua remuneração, conforme Resolução nº 4.639/2018, do BACEN.

13.1.67. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores da Câmara Municipal;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 24



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

13.1.68. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome da Câmara Municipal e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público;

13.1.69. Os créditos a serem lançados nas contas salário dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e a Câmara Municipal;

13.1.70. Efetuar o fornecimento dos serviços descritos neste Termo de Referência, no Contrato, e na proposta apresentada.

13.1.71. Executar os serviços dentro dos padrões técnicos, especialmente os atinentes a legislação ambiental, de acordo com as especificidades de cada projeto;

13.1.72. Reparar e refazer, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal, os serviços que, a critério da Câmara, não tenham sido regularmente executados ou que não tenham sido aprovados pelos órgãos competentes;

13.1.73. Executar o objeto licitado no prazo estipulado;

13.1.74. Comprometer-se sob sua inteira responsabilidade a coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados;

13.1.75. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, INSS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;

13.1.76. Possuir toda a estrutura necessária para execução dos serviços contratados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 Além das obrigações já previstas no presente termo, a Contratante obriga-se á:

A) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Demandar à (instituição financeira) a abertura de Contas para os servidores/empregados públicos vinculados, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;

c) Disponibilizar o repasse dos arquivos e entrega dos recursos financeiros para a Instituição Financeira vencedora;

d) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço/equipamento prestado/fornecido objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 25



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

serviço/fornecimento bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

e) Encaminhar para processamento na (instituição financeira) arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;

f) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da (instituição financeira às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;

h) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da (instituição financeira) que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;

i) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela (instituição financeira), podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes;

j) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela (instituição financeira);

k) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

l) Averiguar com antecedência a idoneidade e a regularidade da empresa aos propósitos do edital;

m) A Câmara Municipal de Mucuri, durante a vigência do contrato a ser celebrado, conforme este Termo de Referência, compromete-se a promover semestralmente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Instituição Bancária, bem como, uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os parâmetros de razoabilidade dos custos dos serviços ofertados;

n) Fornecer e informar os valores da folha de pagamento mensal dos servidores, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor(a) e a Câmara Municipal de Mucuri;

o) Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela Instituição Bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil contados da data do crédito, no caso de pagamento mensais;

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 26



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

p) Enviar relação nominal dos fornecedores, contendo os dados desejados pela Instituição Bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito;

q) Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil;

r) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom funcionamento das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Instituição Bancária às dependências da Câmara Municipal de Mucuri relacionadas à execução dos referidos serviços;

s) A Câmara Municipal de Mucuri fica autorizada, caso ocorra a impossibilidade de transmissão de dados, em fazê-lo por meio de CD-ROM ou via internet, desde que mantidas as demais especificações deste Termo de Referência;

t) A Câmara Municipal de Mucuri disponibilizará todos os arquivos e informações, conforme previsto neste Termo de Referência;

u) A Câmara Municipal de Mucuri não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição Bancária.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado, através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência anterior da licitante na execução de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior dos aqui licitados, utilizando a solução apresentada pela proponente.

Diante do exposto, peço deferimento.

Atenciosamente,

JORDENI SANTOS CHAVES
Diretora Administrativa

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 27



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

ANEXO II

PLANILHA

DESCRIÇÃO	QUANT. (MESES)	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Contratação de Instituição Bancária, para a prestação de serviços para o processamento de créditos da folha de pagamentos dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mucuri regulamentados pelo Banco Central, conforme especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.	xx (meses)	R\$	R\$
TOTAL			R\$

Valor total por extenso: R\$..... (.....)

Declaramos que nos preços ofertados estão contabilizados todos os impostos, taxas, emolumentos e demais despesas para a prestação dos serviços descritos no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 28



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº., residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2023.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

[NOME DO LICITANTE], instituição financeira com sede no [ENDEREÇO], na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o número _____, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, de acordo com seus documentos constitutivos, vem, por meio desta, apresentar sua PROPOSTA COMERCIAL referente ao PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2023, promovido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, com vistas à seleção de Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores e vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitido futuramente pela Câmara, centralização financeira, crédito consignado para atender a demanda da Câmara Municipal de Mucuri/Ba, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), em conformidade com o Termo de Referência — ANEXO I, parte integrante e inseparável deste Edital, independente de transcrição.

O valor ofertado pela prestação dos serviços é de R\$ xx.xxx,xx (xxx reais).

O pagamento será realizado em parcela única em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo, em conta corrente da Câmara Municipal de Mucuri, na instituição financeira vencedora do certame.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias contados de sua apresentação, na sessão de abertura do certame.

_____, ____ de _____ de 2023.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

_____, ____ de _____ de 2023.

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 31



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

A (nome da empresa) CNPJ, nº, com sede à, declara, que tem conhecimento do edital do **Pregão Presencial nº. 018/2023** e atende às exigências de habilitação, conforme preceitua o art. 4º inciso VII, sob pena das sanções previstas do art. 7º da Lei 10.520/02.

Data e Local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 32



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara, sob as penas da lei,
que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores
de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 anos.

..... de de

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 33



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO nº. /2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BA. E A EMPRESA

A Câmara Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, CNPJ/MF nº 05.441.603/0001-42, situada à Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas – Mucuri - Bahia, por um lado, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu Presidente Sr., portador do RG NºSSP/... e CPF Nº....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, situado à, vencedora do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 018/2023., Processo Administrativo nº 052/2023, neste ato representado pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de instituição bancária para prestação de serviços, para o processamento de créditos da folha de pagamento dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Mucuri, conforme especificações, quantidades e condições constantes do anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial nº. 018/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA:	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA:
ÓRGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.40.00-SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de xx (xxx) meses, compreendido da data xx/xx/xxxx até xx/xx/xxxx. O presente Contrato poderá ser prorrogado e alterado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

O valor global deste contrato é de R\$ _____ (_____), incluindo todos os custos e despesas inerentes à sua execução a serem pagos mediante apresentação de em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 34



CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado imediatamente após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, o órgão receptor adotará as providências para pagamento, em moeda corrente nacional, o qual deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias úteis mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) Nota Fiscal, em via única, devidamente atestada pelo FISCAL DO CONTRATO;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal do Brasil.
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apresentação de nota fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida na cláusula acima implicará a sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva da entrega efetuada parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O aceite/aprovação do material pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se para efeito de pagamento o dia em que o Banco efetivar o crédito na conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: O reajuste de preços de qualquer produto, objeto deste contrato, só poderá ocorrer mediante provocação da contratada, instruída de documentos e informações que comprovou o reajuste, devendo a contratante examinar a proposta, sendo aceita, deverá proceder o respectivo Termo Aditivo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da Contratada:

- a) Creditar, em parcela única, o depósito do valor da oferta adjudicada na licitação, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do instrumento contratual.
- b) Disponibilizar sistema informatizado compatível com o da contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam efetuadas por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para sua adaptação correrão por conta do contratada.
- c) Disponibilizar pessoal técnico para instalação e treinamento no uso do sistema informatizado constante no item anterior.
- d) Promover a abertura de contas dos beneficiários da contratante, na modalidade conta de depósitos à vista (conta corrente), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- e) Informar aos futuros titulares das contas todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas correntes, tais como, preenchimento de fichas cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.
- f) Suportar todas as despesas relativas à divulgação dos procedimentos necessários à abertura das novas contas correntes, cabendo à contratante aprovar o texto dos documentos a serem divulgados pela contratada.
- g) Providenciar a efetivação da abertura de novas contas correntes no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do cumprimento pelos futuros titulares dos procedimentos necessários para a formalização de sua abertura.
- h) Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Contrato e no Termo de Referência.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

- i) Realizar cruzamento dos CPF's informados pela contratante com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta corrente.
- j) Informar à contratante, por meio eletrônico, os dados da conta corrente e da agência bancária em que cada beneficiário abriu sua conta corrente ou conta salário.
- l) Comunicar à contratante, após o processamento do arquivo eletrônico das informações da Folha de Pagamento, as eventuais rejeições e exclusões por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização, no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da efetivação dos créditos da folha salarial.
- m) Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos beneficiários, com base na folha de pagamento repassada pela Câmara Municipal de Mucuri, no prazo de 01 (um) dia útil contado do recebimento do crédito, sem qualquer custo e em conformidade com as informações enviadas pela contratante.
- n) Disponibilizar, em até 1 (um) dia útil da data do efetivo pagamento, arquivo retorno em meio digital, com informações que permitam a confirmação dos créditos pagos e não pagos, e ainda as inconsistências porventura existentes.
- o) Assegurar aos beneficiários da contratante o direito da transferência, sem ônus para a contratante, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central do Brasil.
- p) Providenciar, nos casos de pensão alimentícia, o repasse dos valores para a instituição indicada na sentença judicial, sem ônus para a contratante.
- q) Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pela contratante para o atendimento do objeto do contrato.
- r) Isentar a contratante de todas e quaisquer tarifas bancárias, ou qualquer outro tipo de remuneração, pelos serviços inseridos no objeto do contrato.
- s) Assegurar aos beneficiários da contratante as condições mínimas estabelecidas na Resolução BACEN nº 3.919 para a prestação dos serviços bancários, além da isenção de cobrança de tarifas para o pacote de serviços que lhe for conferido, conforme seu perfil individual.
- t) Quaisquer outros serviços/tarifas não previstos no item anterior, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.
- u) Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- v) Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- w) Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.
- y) Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos que vier a causar diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato.
- x) Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.
- z) Elidir-se da cobrança de qualquer remuneração direta oriunda da Câmara Municipal de Mucuri por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CÂMARA Municipal de MUCURI:

- a) Promover, através do gestor do contrato, o acompanhamento e fiscalização do serviço, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- b) Fiscalizar a execução do contrato e atestar a Nota Fiscal, através de servidor XXXXXXXX Fone: XXXXXXXXXX E-mail; XXXXXXXXXX designado por ato próprio através da Portaria nº XXXXXXXX, cabendo ao mesmo a anotação e registro de todas as ocorrências relacionadas com a

Pregão Presencial nº 018/2023– FL. 36



execução do contrato, determinando o que for necessário à regularidade das faltas ou defeitos observados;

c) Efetuar pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços acima deverão ser prestados com estrita observância aos ditames da Resolução n. 3.424, de 21/12/2006 e Circular nº 3.522, de 14/01/2011, ambas do BACEN.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos referentes às folhas salariais serão realizados já descontados o imposto de renda, as obrigações patronais, e outras transferências a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário próprio da Câmara Municipal de Mucuri, que oportunamente informará à instituição financeira contratada a data do pagamento de pessoal, a qual deverá executar os pagamentos, considerando a totalidade dos seus beneficiários.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada deve assegurar aos beneficiários direito da transferência, sem ônus para estes, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade destes, livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO: A execução dos serviços em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitada parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a substituí-los no prazo assinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

PARÁGRAFO SEXTO: Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, serão interrompidos os prazos de execução do serviço e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A contratada pode ser considerada em atraso quanto ao prazo de execução do serviço caso não corrija as falhas detectadas no prazo estipulado pelo Fiscal.

PARÁGRAFO OITAVO: Uma vez executado o serviço, iniciar-se-á a etapa de verificação da conformidade das características com as descritas no edital, sendo posteriormente firmado atestado por escrito dessa conformidade.

PARÁGRAFO NONO: Os serviços serão inteiramente recusados pela Administração da Câmara Municipal de Mucuri nas seguintes condições:

a) caso tenham sido executados com especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta;

b) caso os serviços executados apresentem falhas, defeitos ou impropriedade para utilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato decorrente desta licitação ou o não comparecimento da adjudicatária para assinar o contrato, no prazo e local estabelecidos pela Câmara Municipal de Mucuri -Ba, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação, salvo os casos fortuito ou de força maior, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações.

- Esta multa, bem assim as demais sanções, não se aplicam às licitantes remanescentes, convocadas para assinatura do contrato.

- Pelo descumprimento parcial ou total do contrato, à inadimplente serão aplicadas as seguintes sanções legais nos termos do art. 40, inciso III da Lei nº 8.666/93, a saber:

a) Advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidade de pequena monta;

b) Multa administrativa no percentual de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do item adjudicado, por dia de atraso nos serviços, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a entrega dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Mucuri-Ba, até o prazo de dois anos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000821

Estado da Bahia - quinta-feira, 21 de dezembro de 2023

Ano 8

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

e) Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato corrigido e atualizado, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratuais, na verificação do descumprimento dos artigos 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão às licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas classificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções de advertência e multa poderão, ainda, ser aplicadas nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados nos serviços licitados ou no fornecimento;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos na execução do contrato, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas à Diretoria Financeira da Câmara Municipal de Mucuri -Ba dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos II e III do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Mucuri - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mucuri-Ba, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Pregão Presencial nº 018/2023- FL. 38